

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC Telefone: (48) 3721-6225 – 3721-9319 E-mail: contato@curadores.ufsc.br

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25/CC, 9 DE AGOSTO DE 2019

Regulamentar escopo de trabalho para análise de prestação de contas de contratos fundacionais.

O PRESIDENTE *PRO TEMPORE* DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições, considerando o que foi deliberado em sessão realizada em 6 de junho de 2019 e conforme Parecer nº 135/2019/CC, constante do Processo nº 23080.23308/2019-02,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o escopo de trabalho para análise da prestação de contas de contratos/convênios firmados entre a UFSC e suas fundações de apoio, de acordo com controle finalístico e de gestão, conforme modelo abaixo:

Checklist							
Processo:		٧	/alor R	Repass			
Contrato		Δ	Aplicaç	ão Fin			
Convenente:		V	/alor L	Jtilizac			
Vigência:		V	/alor D	evolv			
Objeto:							
Coordenador:							
Fiscal:							
Instrução do processo/Projeto/Plano de Trabalho/Contratação da fundação.		S	N	N/A	Páginas	Observação	
Houve aprovação do projeto pelo Departamento de Ensino (SIGPEX para projetos de pesquisa ou de extensão) ou pela Câmara de Pós-Graduação (projetos de pósgraduação) para todos os participantes docentes ou técnicos-administrativo em educação (TAEs). Ou, também estagiários. (Art. 6° § 2 Decreto n° 7.423/2010).							
	coordenador do projeto, a fundação a meio de ofício ou memorando (Art. 26, a. 8.666/93).						
	cação pelo chefe do departamento do com a ciência do mesmo. (Art. 67 c/c n. 8.666/93)						
orçamento detalhad	rojeto e plano de trabalho com lo do projeto. (cfe. Art. 6°, IX, Lei n. 2°, II, Lei n. 8.666/93)						



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC Telefone: (48) 3721-6225 – 3721-9319 E-mail: contato@curadores.ufsc.br

Há parecer técnico da SINOVA (análise da propriedade intelectual)? (Art. 16, § 1°, Lei n. 10.973/04)					
O órgão jurídico da UFSC (PF) emitiu parecer a respeito da minuta do contrato e plano de trabalho figurando como anexo.					
Os pareceres da SINOVA e do órgão jurídico foram ratificados pelo Pró-Reitor, de acordo com a área de atuação (PROEX, PROPESQ).					
O Projeto/Plano de trabalho foi aprovado pelo órgão deliberativo da UFSC (art. 6°, § 2°, do Decreto n° 7.423/10).					
Foi informada a listagem de todos os participantes com o nome, CPF e SIAPE, incluindo o coordenador e os membros externos, com as respectivas cargas horárias e remunerações. (Art. 8°, § 3° da Resolução Normativa n° 24/CC).					
Foi observado se possui declaração de compatibilidade de carga horária e de remuneração de todos os participantes, que sejam servidores da UFSC, incluindo o coordenador (art. 14, § 2° e art.17, Resolução Normativa N.º 13/CUN/2011).					
2/3 dos participantes são da UFSC. (Art. 6°, § 3°, do Decreto n° 7.423/10).					
Os participantes da UFSC foram autorizados pelo Departamento diretamente ligados (art. 6°, § 1°, III, do Decreto n° 7.423/10).					
Foi observado se possui a minuta do contrato entre a UFSC e a fundação de apoio + plano de trabalho. (Art. 62, Lei n. 8.666/93)					
Nas cláusulas definidas no instrumento de contrato se fez constar quanto à prorrogação "de oficio" pela concedente antes do término do contrato. (Art. 27, VI, da Portaria Interministerial n° 424/2016).					
Foi observado cronograma de desembolso compatível com a vigência do contrato e do convênio que deu origem ao contrato. (Art. 56, II, Portaria Interministerial 424/2016).					
Foi observado comprovação do repasse financeiro à UFSC pelo órgão financiador (art.9° Decreto n° 6.170/2007).					
Foi observado se houve alteração no Plano de Trabalho, esta foi formalizada. (Art. 21, §5°, Portaria Interministerial n° 424/2016).					
Apresentação da Prestação de contas, conforme Resolução Normativa n° 24/CC.		N	N/A	Páginas	Observação
Ofício de encaminhamento da prestação de contas;					
Demonstrativo da execução da receita e despesa;					



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC Telefone: (48) 3721-6225 – 3721-9319 E-mail: contato@curadores.ufsc.br

Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo de recursos não utilizados;						
Relação das despesas em ordem cronológica;						
Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as cargas horárias;						
Relação de bens adquiridos (material e equipamentos), quando for o caso, com registro de tombamento na UFSC;						
Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;						
Cópia do termo de aceitação definitiva da obra quando for obra ou serviço de engenharia;						
Relatório de cumprimento do objeto;						
Relação de pessoas treinadas ou capacitadas, se for o caso;						
Declaração sobre a regularidade das despesas realizadas;						
Relatório de acompanhamento do projeto emitido pelo fiscal						
O projeto/contrato observou o princípio da transparência com a divulgação em sítio eletrônico da fundação (art. 4-A, da Lei n° 8.958/94; art. 12, §2°, do Decreto n° 7.423/10)						
Houve subcontratação (total ou parcial) para avacução do						
Houve subcontratação (total ou parcial) para execução do núcleo do objeto contratado (art. 1° §4° Lei n° 8.958/94)						
núcleo do objeto contratado (art. 1° §4° Lei n° 8.958/94)  A prestação de contas foi apresentada no prazo. (Art. 59,	S		N/A	Páginas	Observação	
núcleo do objeto contratado (art. 1° §4° Lei n° 8.958/94)  A prestação de contas foi apresentada no prazo. (Art. 59, III, Portaria Interministerial n° 424/2016).  Análise da Execução da despesa (documentação física e				Páginas	Observação	
núcleo do objeto contratado (art. 1° §4° Lei n° 8.958/94)  A prestação de contas foi apresentada no prazo. (Art. 59, III, Portaria Interministerial n° 424/2016).  Análise da Execução da despesa (documentação física e fiscal)  Foi observado se a conta bancária é específica para o projeto. E, as despesas foram pagas por esta conta	S	N .		Páginas	Observação	
núcleo do objeto contratado (art. 1° §4° Lei n° 8.958/94)  A prestação de contas foi apresentada no prazo. (Art. 59, III, Portaria Interministerial n° 424/2016).  Análise da Execução da despesa (documentação física e fiscal)  Foi observado se a conta bancária é específica para o projeto. E, as despesas foram pagas por esta conta específica. (Art. 4°-D, § 2°, Lei n° 8.958/94).  A movimentação da conta foi somente eletrônica. (Art.	S	N .		Páginas	Observação	
núcleo do objeto contratado (art. 1° §4° Lei n° 8.958/94)  A prestação de contas foi apresentada no prazo. (Art. 59, III, Portaria Interministerial n° 424/2016).  Análise da Execução da despesa (documentação física e fiscal)  Foi observado se a conta bancária é específica para o projeto. E, as despesas foram pagas por esta conta específica. (Art. 4°-D, § 2°, Lei n° 8.958/94).  A movimentação da conta foi somente eletrônica. (Art. 4°-D, Lei n° 8.958/94).  A soma dos documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais/recibos/documentos de arrecadação)	<b>s</b>	N .		Páginas	Observação	



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC Telefone: (48) 3721-6225 – 3721-9319 E-mail: contato@curadores.ufsc.br

Houve despesas administrativas para a fundação de apoio. Foi apresentada nos autos do processo memória de cálculo do rateio da despesa para instrução do plano de trabalho. (Art. 11-A, do Decreto n° 6.170/07).			
Houve pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária. É vedado o ressarcimento com recursos do projeto para estas despesas. (Art. 38, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 424/2016).			
Verificar se houve realização de despesas em data anterior a vigência do instrumento contratual, como também pagamentos em data posterior à vigência do instrumento (neste, salvo se autorizado). (Art. 38, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424/2016).			
As despesas foram realizadas por processo de licitação pela regra da Lei n. 8.666/93 ou por termo de credenciamento. Obs.: Art. 3° da Lei n° 8.958/94 (alterado pela Lei n° 12.863, de 24 de setembro de 2013); (Decreto n° 8.241/14, art. 4°, art. 26).			
Procedimento que originou a aquisição/contratação direta de bens, com no mínimo três orçamentos. (Art. 7°, § 6° da Resolução Normativa n° 24/CC).			
Verificar se houve a concessão de bolsas para servidores e pagamento (concomitantes) pela prestação de serviços pessoa física e jurídica com a mesma finalidade. (Art. 12, § 1°, inciso I, Decreto n° 7.423/10).			
Verificar a forma de seleção dos bolsistas (Decreto n° 7.416/2010, art. 7°, §1° e Lei 10.973 Art.9°).			
Os bens móveis (bens permanente) foram integrados ao patrimônio da UFSC. Foi identificado o n° do processo de tombamento. (Art. 1°, § 5°, Lei n° 8.958/94; Resolução Normativa n° 03/CUn/2009, art. 40, §2°).			
Quanto à regularidade da despesa, na documentação fiscal consta o nome do convenente, a identificação do projeto e ou contrato, a identificação clara da aquisição e ou serviço, e a data no respectivo documento (art. 30, Instrução Normativa STN n.01/1997)			
Os documentos fiscais (notas fiscais/recibos) foram atestados.			
Os documentos fiscais devem ser originais e em primeira via, e não devem apresentar rasuras (art.5° Resolução CFC N.° 1.330/2011)			
Há comprovação do pagamento de encargos sociais dos serviços realizados por autônomo (RPA).			



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-6225 - 3721-9319 E-mail: contato@curadores.ufsc.br

**Art. 2º** Aplica-se, na análise, os pontos relacionados ao escopo de trabalho, conforme legislação vigente na data da assinatura do contrato/convênio fundacional.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

(Ref. Parecer nº 135/2019/CC, constante da Processo nº 23080.23308/2019-02).